Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
04 MAIO 2015
PROTOCOLO Nº 14 /2015

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no Capítulo VI, da Realização de eventos e afins, no art. 120 do Projeto de Lei Complementar, Código de Postura, o seguinte:

Onde se lê:

CAPÍTULO VI

Da realização de Eventos e Afins

Art. 120 – O local dos eventos, citados no artigo anterior, obedecerá a distribuição por Ambiente conforme a Tabela abaixo, salvo mediante autorização ou licença especial:

Eventos	Ambiente 1	Ambiente 2	Ambiente 3
Tipo			
I. Feiras	Não	Sim	Sim
II. Didático-cultural	Sim	Sim	Sim
III. Festivais	Sim	Sim	Sim
IV. Divulgação institucional	Não	Sim	Sim
V. Campanhas educativas	Sim	Sim	Sim
VI. Esportivos	Não	Sim	Sim
VII. Cívicos	Não	Não	Sim
VIII. Carnavalesco	Não	Não	Sim
IX. Agropecuários	Não	Não	Sim
X. Shows de Música	Sim	Não	Sim

§ 2º Os Eventos citados no artigo 121, incisos III, serão avaliados pelo órgão responsável pelo tombamento individualmente, dependendo do porte e Estrutura do Evento.

§ 4º Os Eventos citados no artigo 121, inciso VIII, poderão utilizar o logradouro público na área Histórica, desde que previamente autorizada, pelo órgão de tombamento competente, a estrutura completa que será montada;

§ 5º Os Eventos citados no artigo 121, incisos VII e IX serão preferencialmente na Av. Otávio Gomes;

§ 6º Os Eventos citados no artigo 121, inciso IX não serão autorizados na Área Histórica, exceto se o mesmo fizer parte de um percurso.

§ 7º Os demais eventos não citados no artigo 121, serão avaliados individualmente;

§ 8º– A não observância do disposto neste artigo acarretará em multa de 15(quinze) UFs (Unidades Fiscais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 9º Os eventos realizados ou patrocinados pela prefeitura municipal de Vassouras, não teram as restrições impostas por esse artigo e não necessitaram da autorização prévia do órgão responsável

Deverá ser corrigido a menção do art.121, que trata-se do Art.119, e corrigindo a numeração dos parágrafos, nota-se a ausência do parágrafo terceiro, e excluindo do parágrafo quarto o inciso IX (evento agropecuário) passando a ser o seguinte:

CAPÍTULO VI

Da realização de Eventos e Afins

Art. 120 – O local dos eventos, citados no artigo anterior, obedecerá a distribuição por Ambiente conforme a Tabela abaixo, salvo mediante autorização ou licença especial:

Eventos		Ambiente 1	Ambiente 2	Ambiente 3
Tipo				
I.	Feiras	Não	Sim	Sim
II.	Didático-cultural	Sim	Sim	Sim
III.	Festivais	Sim	Sim	Sim
IV.	Divulgação institucional	Não	Sim	Sim
V.	Campanhas educativas	Sim	Sim	Sim
VI.	Esportivos	Não	Sim	Sim
VII.	Cívicos	Não	Não	Sim
VIII.	Carnavalesco	Não	Não	Sim
IX.	Agropecuários	Não	Não	Sim
X.	Shows de Música	Sim	Não	Sim

§ 2º Os Eventos citados no artigo 119, incisos III, serão avaliados pelo órgão responsável pelo tombamento individualmente, dependendo do porte e Estrutura do Evento.

§ 3º Os Eventos citados no artigo 119, inciso VIII, poderão utilizar o logradouro público na área Histórica, desde que previamente autorizada, pelo órgão de tombamento competente, a estrutura completa que será montada;

§ 4º Os Eventos citados no artigo 119, inciso VII serão preferencialmente na Av. Otávio Gomes;

§ 5º Os Eventos citados no artigo 119, inciso IX não serão autorizados na Área Histórica, exceto se o mesmo fizer parte de um percurso.

§ 6º Os demais eventos não citados no artigo 119, serão avaliados individualmente;

§ 7º– A não observância do disposto neste artigo acarretará em multa de 15 (quinze) UF (Unidades Fiscais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 8º Os eventos realizados ou patrocinados pela prefeitura municipal de Vassouras, não terão as restrições impostas por esse artigo e não necessitaram da autorização prévia do órgão responsável pelo tombamento.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Justificativa

Como se nota havia no corpo do art.120 menção ao art.121 onde o correto é o art.119.
Havia uma menção de realizar Eventos Agropecuários na Av. Otavio Gomes o que notoriamente incabível.
Corrigimos a numeração dos parágrafos tendo em vista a ausência do parágrafo terceiro.

Sala das Sessões, em 04 de 05 de 2015.

Rosi Farias
Vereadora